Série Proteção de Dados

2 POR QUE DEVO ME PREOCUPAR COM A LGPD?

VEIRANO ADVOGADOS



Esse é o segundo capítulo da Série Privacidade de Dados. Clique aqui para acessar o cap. 1.



Em 2023 a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou "LGPD") completa 5 anos de sua publicação – agora também com a possibilidade de aplicação das sanções administrativas pela ANPD, que se estende desde agosto de 2021. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") tem atuado ativamente para fomentar a discussão e disseminar os conceitos, práticas e princípios de privacidade e proteção de dados, com a publicação de diversos materiais para conscientização e regulamentação da LGPD desde a sua criação.

O Veirano Advogados tem acompanhado e participado das discussões relacionadas a estes temas. Por isso, nosso time de Proteção de Dados & Privacidade preparou a **Série Proteção de Dados**, no qual serão realizadas publicações periódicas sobre diferentes temas relacionados à privacidade, trazendo não somente os conceitos da LGPD, mas também publicações da ANPD sobre o tema, considerações relevantes, dentre outros conteúdos.



A máxima de que vivemos em uma sociedade movida a dados não é mais novidade. Como resultado, e para que as empresas possam explorar dados e seguir competitivas no mercado, **evitar vazamentos de Dados Pessoais**, multas e eventuais danos reputacionais, bem como a adequação a regras de privacidade e de proteção de dados passou a fazer parte das discussões corporativas globalmente.

A pandemia da Covid-19 desempenhou um papel fundamental neste processo ao evidenciar a importância da **cibersegurança** e da **proteção de dados**, especialmente em razão da necessidade de compartilhamento e divulgação de dados relacionados à saúde como instrumentos para combate à pandemia.

A LGPD se insere nesse contexto global, impactando todos os setores da economia e empresas de todos os portes, mas mantendo suas próprias particularidades. Assim, ainda que tenha sido inspirada no Regulamento Europeu de Proteção de Dados (Resolução n° 2016/679 ou "GDPR"), compliance com o GDPR não garante conformidade com a LGPD.

COMPLIANCE COM O GDPR NÃO GARANTE COMPLIANCE COM A LGPD.

Aliás, a LGPD é uma legislação bastante protetiva ao Titular de Dados e classifica o Tratamento de Dados Pessoais como uma 'operação de risco' – inclusive com responsabilização administrativa objetiva dos Agentes de Tratamento de dados. Por essas razões, é de suma importância que as empresas que desenvolvam atividades no âmbito de aplicabilidade da LGPD (*Ver item 1.4 abaixo*), estejam em conformidade com a LGPD, o que inclui manter medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, eliminar Dados Pessoais quando não houver base legal que autorize o Tratamento, cumprir com os direitos dos Titulares de Dados, fornecer informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o Tratamento realizado pela empresa, dentre outros requisitos legais.

Vale lembrar que, especialmente em relação ao Tratamento de dados de consumidores, as empresas devem ter um cuidado redobrado, tendo em vista que, além da LGPD, é preciso cumprir as disposições do **Código de Defesa do Consumidor** (CDC) e todas as demais normas do Sistema Nacional Defesa do Consumidor. Além disso, embora a aplicação de sanções previstas pela **LGPD** caiba à **ANPD**, as autoridades regulatórias de consumo (Senacon, PROCONs, Ministério Público, etc.) também podem e têm fiscalizado as empresas com base no CDC, podendo, inclusive, aplicar multas por descumprimento.

1. O QUE PRECISO SABER SOBRE A LGPD?

1.1. O que é a LGPD?

LGPD é o marco regulatório da proteção de Dados Pessoais no Brasil, que regulamenta o Tratamento das operações envolvendo Dados Pessoais, seja por meio digital ou não, dentro ou fora da internet.

A LGPD se baseou amplamente no **GDPR**, abarcando, assim como o GDPR, os direitos dos titulares dos dados, as obrigações dos Agentes de Tratamento, do Encarregado, os parâmetros para segurança da informação, os requisitos para a Transferência Internacional de Dados e as instruções quanto à atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, dentre outras questões.

Com a LGPD, o Brasil passou a ser incluído no grupo de países da América Latina que possui uma lei geral de proteção de dados, ao lado da Argentina, México, Uruguai, Colômbia, Chile, Panamá e Peru.



1.2. Panorama da Privacidade no Brasil

A entrada em vigor da **LGPD** em 18 de setembro de 2020 causou, e ainda causará, um enorme impacto na forma como as empresas utilizam os Dados Pessoais dos indivíduos no desempenho de suas atividades. Apesar de recorrente, é errada a ideia de que a LGPD é a única legislação que versa sobre como devem ser utilizados os Dados Pessoais.

O panorama jurídico brasileiro de privacidade e proteção de dados é complexo e conta com leis setoriais específicas, ou seja, a LGPD deve ser entendida e interpretada como parte de um sistema e não como uma lei isolada.

> **“A LGPD deve ser entendida e interpretada como parte de um sistema e não como uma lei isolada.”**

Em vista disso, ao realizar o Tratamento de Dados Pessoais no Brasil, deve-se garantir a observância de diversas leis, que poderão ser aplicadas a todas as empresas, como é o caso do Marco Civil da Internet, ou que serão aplicáveis a empresas de ramos específicos.

Constituição Federal (“CF”)	estabelece o direito à privacidade como um direito fundamental e determina proteção da intimidade, vida privada, honra, imagem, e confidencialidade das informações e comunicações pessoais. Além disso, recentemente, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 115/2022, incluindo a proteção de Dados Pessoais entre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.
Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/1990)	regula a privacidade e a proteção dos dados dos consumidores, garantindo que os consumidores tenham pleno acesso às suas informações (artigo 43).
Lei de Interceptação Telefônica (Lei n° 9.296/1996)	determina que a intercepção de comunicações só pode ocorrer quando autorizada por ordem judicial para efeitos de procedimento de investigação criminal.
Lei do Habeas Data (Lei n° 9.507/1997)	prevê o direito dos titulares dos dados de acessar ou alterar as informações pessoais mantidas em bancos de dados do governo.
Lei de Telecomunicações (Lei n° 9.472/1997)	regula os direitos dos consumidores à privacidade em relação aos serviços de telecomunicações.
Lei de Sigilo Bancário (Lei Complementar n° 105/2001)	garante a confidencialidade dos dados financeiros, permitindo a divulgação apenas mediante ordem judicial emitida para efeitos de condução ou investigação de atos ilícitos.
Código Civil (Lei n° 10.406/2002)	afirma que a vida privada da pessoa natural é inviolável, como um “direito de personalidade” inerente.
Lei do Cadastro Positivo (Lei n° 12.414/2011)	cria um registro de ‘bons pagadores’ e prevê que os Dados Pessoais possam ser usados e divulgados para análise de risco de crédito sem a necessidade de Consentimento, a fim de criar o registro, com exceção de Dados Pessoais Sensíveis ou dados que sejam excessivos ou incompatíveis com o objetivo.
Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011 e Decreto n°7.724/2012)	regula o direito constitucional dos cidadãos de acesso à informação pública e é aplicável aos três ramos da União, os estados, o distrito federal e os municípios.

Marco Civil da Internet (Lei n° 12.965/2014 e Decreto n° 8.771/2016)	regulamenta o Tratamento de Dados Pessoais coletados por meio da internet, especialmente por provedores de serviços de internet e conexão.
Resolução n° 4.474/2016 do Conselho Monetário Nacional	regulamenta a digitalização de documentos.
Resolução CMN n° 4.658/2018 do Banco Central do Brasil	regulamenta a necessidade de as instituições financeiras implementarem políticas de cibersegurança e os requisitos a serem observados por essas instituições na contratação de serviços de armazenamento de dados, de processamento de dados ou de computação em nuvem.
Código de Ética Médica (Resolução n° 2.217/2018 do Conselho Federal de Medicina)	protege a confidencialidade das informações dos pacientes e registros médicos, sujeito a exceções limitadas, e regula o uso de sistemas de computador para o manuseio e retenção de tais dados, autorizando a digitalização e armazenamento eletrônico de registros médicos.
Resolução n° 4.753/2019 do Conselho Monetário Nacional	dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos.
Marco Legal da Inteligência Artificial (PL nº 21/2020)	estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Brasil; e dá outras providências. Entre outros pontos, a proposta estabelece que o uso da IA terá como fundamento o respeito à proteção de dados. Os Agentes de IA terão uma série de deveres, como assegurar que os dados utilizados respeitem a LGPD.
Resolução CMN n° 4.893/2021 do Banco Central do Brasil	dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Resolução entrou em vigor em 1º de julho de 2021 e previa a atualização dos regulamentos de política existentes, revogando as Resoluções No. 4.658/2018 e 4.752/2019. Entretanto, a nova Resolução não altera a essência da Resolução No. 4.658/2018, uma vez que as principais diferenças na nova Resolução estão relacionadas ao gerenciamento de crises.

Resolução CMN n° 85/2021 do Banco Central do Brasil	dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Resolução entrou em vigor em 1º de agosto de 2021 e revogou os artigos 1 a 26 da Circular nº 3.909/2018 e da Circular nº 3.969/2019. Vale ressaltar que, ao contrário da Resolução CMN nº 4.893/2021, a Resolução nº 85/2021 abrange apenas as instituições de pagamento.
Lei nº 14.289/2022	dispõe sobre a preservação do sigilo frente à condição de pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e acometidas por hanseníase e tuberculose.

1.3. Entrada em vigor da LGPD

Publicado em 14 de agosto de 2018, o texto original da LGPD previa que as empresas teriam 24 meses para promover as medidas necessárias para a adequação à LGPD, antes da efetiva entrada em vigor do texto. No entanto, considerando o contexto pandêmico, a Câmara dos Deputados decidiu por postergar a competência da ANPD de impor sanções administrativas até 1º de agosto de 2021. O Presidente da República também editou a Medida Provisória nº 959/2020, que pretendia adiar a efetividade de outros artigos da LGPD até 3 de maio de 2021, o que acabou sendo rejeitado no Legislativo. Com isso, a **LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020**.

1.4. A quem se aplica a LGPD?

A LGPD se aplica a qualquer agente (pessoa física, jurídica ou órgão público) que realiza Tratamento de Dados Pessoais – e o termo "Tratamento" é definido no texto da Lei como "toda operação realizada com Dados Pessoais". Para saber mais sobre as atividades englobadas no Tratamento, vá em **Definições Gerais**.

Importante notar que o simples acesso a uma informação de um funcionário, ou ainda o armazenamento de um contrato que contenha Dados Pessoais de testemunhas, a transferência de informações relativas a fornecedores para o banco de dados da empresa, a classificação de perfis de consumidores identificáveis, a eliminação de uma informação pessoal não mais necessária, bem como qualquer outra forma de manipulação de Dados Pessoais são todas operações igualmente consideradas como Tratamento pela lei brasileira.

Por fim, destaca-se que a lei brasileira prevê o princípio da extraterritorialidade em sua aplicação. Com isso, ficam sujeitas às suas regras não somente empresas estabelecidas no Brasil, como também entidades que realizam Tratamento ou tenham coletado dados em território nacional e empresas que tenham como objetivo a oferta ou fornecimento de bens ou serviços a indivíduos localizados no país.

1.5. Definições Gerais

Agentes de Tratamento: são o Controlador e o Operador, definidos abaixo.

Agentes de Tratamento de Pequeno Porte: são as microempresas, empresas de pequeno porte, startups e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tratam Dados Pessoais, e pessoas naturais e entes despersonalizados que realizam Tratamento de Dados Pessoais, assumindo obrigações típicas de Controlador ou de Operador, conforme regulamentação da ANPD. Para saber mais sobre os Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, clique aqui.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do Tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. A LGPD não se aplica aos dados anonimizados, no entanto, ressaltamos que o conceito de dado pessoal engloba também os dados identificáveis e, portanto, deve-se levar em conta a possibilidade de se identificar o indivíduo com uma combinação de informações e associação a fatores de identificação.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais. Entre essas decisões, incluem-se as instruções fornecidas a Operadores contratados para a realização de um determinado Tratamento de Dados Pessoais. Não são Controladores as pessoas naturais que atuam como profissionais subordinados a uma pessoa jurídica ou como membros de seus órgãos.

Dados Pessoais: qualquer informação que se relacione a uma pessoa física identificada ou identificável. Dessa forma, ainda que o dado utilizado de forma isolada e direta não identifique o indivíduo, é necessário analisar se seria possível identificá-lo quando esse dado for combinado com outras informações.

Dados Pessoais Sensíveis: são Dados Pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico. Por terem potencial caráter discriminatório, esses dados possuem regras específicas e mais rígidas para o seu Tratamento.

Encarregado (ou DPO – Data Protection Officer): pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a ANPD. Destacamos que todas as empresas deverão nomear um Encarregado e cabe à ANPD determinar em quais casos tal figura é dispensável.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador. Para saber mais sobre a posição de Operador, acesse aqui.

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD ou DPIA): documentação elaborada pelo Controlador que contém a descrição dos processos de Tratamento de Dados Pessoais capazes de gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos Titulares de Dados, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. Para saber um pouco mais sobre o RIPD, acesse aqui.

Titular de Dados: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento. Ressaltamos que, como os Dados Pessoais relacionam-se apenas a pessoas físicas, dados de empresas (por exemplo, CNPJ) e de pessoas falecidas não estão incluídos no escopo da LGPD. Segundo a LGPD, os Titulares de Dados possuem diversos direitos com relação a seus Dados Pessoais, que deverão ser observados por todos os Agentes de Tratamento.

Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional.

Tratamento: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Tendo isso em vista, é importante destacar que o mero acesso aos Dados Pessoais é considerado como Tratamento e, portanto, os princípios e diretrizes da LGPD deverão ser aplicados.

Incidentes de Segurança: Um incidente de segurança com Dados Pessoais é qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de Dados Pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de Tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos Dados Pessoais.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública, vinculado à Presidência da República, que, embora não possua personalidade jurídica própria, é dotado de autonomia técnica e decisória. A ANPD tem, dentre outras, a competência de zelar pela proteção dos Dados Pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na LGPD.

» SENACON: Secretaria Nacional do Consumidor.

» PROCON: Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

» CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.



A Experiência Veirano conta com uma abordagem holística, multidisciplinar e orientada para negócios. A fim de suprir todas as necessidades relacionadas à LGPD, nosso time de Proteção de Dados & Privacidade desenvolveu diversos formatos de projetos, que compreendem diferentes escopos de trabalho para atender demandas específicas de cada um dos nossos clientes:

1. Adequação completa

Com a atuação de uma equipe multidisciplinar, este projeto é destinado aos clientes que possuem como objetivo identificar e avaliar todas as atividades de Tratamento realizadas pela sua empresa e, a partir disso, identificar as vulnerabilidades e estruturar um plano de ação para criação de um programa de privacidade, proteção de dados embasado em pilares jurídico, processuais, de segurança da informação e governança corporativa.

2. *DPO as a service*

Neste modelo, assumimos a função de Encarregado (DPO) em nome do cliente. Para isso, alocamos um profissional para executar as atividades de gestão e monitoramento do programa de proteção de dados e privacidade do cliente.

3. Assessoria em M&A

Criado para assessorar clientes nos processos de auditoria legal de operações de fusão e aquisição, com o propósito de identificar questões de natureza jurídica relevantes (*red-flags*) e mitigar riscos relacionados à proteção e segurança de Dados Pessoais da empresa-alvo.

4. LGPD Pocket

Uma assessoria "pocket" para a adequação das atividades e/ou dos produtos desenvolvidos pela empresa, independentemente de seu porte ou linha de negócios, com um número reduzido de entregáveis.

5. LGPD on Demand

O LGPD on Demand é direcionado às organizações que desejam contar com uma assessoria multidisciplinar jurídica, de segurança da informação e governança corporativa, com atuação pontual e específica, relacionada a proteção de dados pessoais.

6. LGPD Legal Helpdesk

O Helpdesk foi criado para assessorar clientes em consultas e demandas sobre proteção de dados dentro de um pacote mensal de horas, seja antes, durante ou após o processo de adequação inicial.

7. Task Force para avaliação e comunicação de incidentes de segurança (VA Cybersecurity)

Assessoria jurídica específica e multidisciplinar para aspectos relacionados à suspeita ou ocorrência de um Incidente de Segurança, de acordo com as instruções mais atualizadas da ANPD e demais leis e regulamentos aplicáveis ao tema.

8. Representação em ações administrativas e judiciais envolvendo proteção de dados

Representação de clientes em ações ou potenciais ações administrativas e/ou judiciais em matéria de proteção de dados.

9. Análise de decisões administrativas e judiciais sobre proteção de dados

Monitoramento periódico de decisões proferidas em processos judiciais e administrativos, a fim de apresentar o entendimento das autoridades e os impactos para a empresa ou setor econômico ao cliente de forma resumida.

10. Elaboração e atualização de relatório de impacto à proteção de dados

A ANPD poderá solicitar ao Controlador o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (“RIPD” ou, em inglês, “DPIA”). Nossa equipe possui expertise no tema, e pode auxiliar com a elaboração e atualização do RIPD.

11. Desenvolvimento de workshops

Elaboração e aplicação de treinamentos sobre os principais conceitos de privacidade e proteção de dados para capacitação de seus colaboradores.

12. Playbook para negociação de contratos comerciais

Elaboração de *playbooks* para negociação e contratos comerciais, para facilitar e agilizar processos internos de equipes comerciais, técnicas e jurídicas.

13. Handbook para resposta aos titulares

Elaboração de materiais para auxiliar as empresas no atendimento tempestivo das solicitações dos titulares, bem como no procedimento a ser seguido pela empresa na resposta ao titular, conforme o modelo de negócio da companhia.

14. Transferência internacional de dados

Ajudamos clientes a entender o contexto da transferência internacional, adequá-la ao fundamento legal aplicável, avaliar requisitos de localização de dados, aditar contratos, elaborar e revisar acordos intragrupo e, de forma geral, responder consultas relacionadas à harmonização da legislação estrangeira com a brasileira.

15. Auditoria de privacidade e proteção de dados

Realizamos auditorias para avaliação do nível de maturidade da companhia, apresentando recomendações para mitigação de risco.

16. Elaboração e revisão de documentos pertinentes ao setor financeiro

Nosso time tem expertise em elaborar políticas de segurança em conformidade com as regulamentações específicas de segurança da informação do Banco Central, além de responder consultas sobre o tema.

Estamos à disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais



FÁBIO PEREIRA
+55 11 2313 5906
fabio.pereira@veirano.com.br



ISABEL HERING
+55 11 2313 5726
isabel.hering@veirano.com.br



CINTIA ANDRADE
+55 21 3824 4655
cintia.andrade@veirano.com.br



PAOLA LORENZETTI
+55 11 99976 8480
paola.lorenzetti@veirano.com.br



DENISE LOUZANO
+55 11 2313 5912
denise.louzano@veirano.com.br

Com contribuição de Fernanda Azarite.

Disclaimer: Este material foi atualizado pela última vez em 08 de fevereiro de 2023 e publicado em 10 de fevereiro de 2023. Para informações mais atualizadas, entre em contato conosco.